

REGIMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 1º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é composto por sete membros, devendo quatro deles dispôr de qualificações específicas no sector da arbitragem.
2. Compõem o Conselho de Arbitragem:
 - a) Presidente;
 - b) Três Vice – Presidentes;
 - c) Três Vogais.

Artigo 2º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFP, nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração do orçamento para o sector;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
- c) Propor à Direcção da AFP as normas regulamentadoras da arbitragem distrital;
- d) Nomear o presidente do júri de exame dos árbitros da primeira categoria distrital;
- e) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros, a nível distrital;
- f) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros do quadro distrital;
- g) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- h) Designar os árbitros para os jogos das provas distritais e outros de âmbito idêntico;
- i) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;
- j) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais, do que dará conhecimento à Direcção da AFP, em cada época, antes do início das provas oficiais, comunicando-lhe as alterações posteriores que vierem a verificar-se;
- k) Promover, junto dos árbitros, a divulgação das Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFP, zelando pela sua aplicação;
- l) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem, que será integrado no relatório anual da AFP;
- m) Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- n) Conceder louvores aos árbitros filiados na AFP;
- o) Propor à Direcção a concessão, a árbitros filiados na AFP, de galardões previstos no Regulamento;
- p) Prestar, ao Conselho Técnico da AFP, todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- q) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFP todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da justiça e da disciplina;
- r) Estabelecer, de comum acordo com a Direcção da AFP, as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e delegados;

- s) Regular o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respectivo quadro a indicar à Direcção da AFP;
- t) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da AFP;
- u) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;
- v) Apresentar à Direcção da AFP propostas em matéria de arbitragem;
- w) Elaborar um projecto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direcção da AFP para aprovação

Artigo 3º

(Funcionamento)

O Conselho de Arbitragem reúne por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

Artigo 4º

(Pelouros)

1. O Conselho de Arbitragem é composto pelos seguintes Pelouros:
 - a) Nomeação de árbitros;
 - b) Nomeação de Observadores de Futsal e Futebol de Onze
 - c) Formação de todas as variantes do futebol
 - d) Área Administrativa
 - e) Porta-voz

& ÚNICO – O Presidente, por inerência, presidirá a todos os Pelouros

Artigo 5º

(Reuniões)

1. No início do seu mandato o Conselho de Arbitragem fixará o dia e hora em que terá lugar a reunião semanal.
2. O dia e hora deste modo fixados poderão ser alterados mediante nova deliberação.
3. As reuniões têm lugar na sede da AFP.
4. Às reuniões do Conselho de Arbitragem assistem os seus membros e ainda qualquer pessoa ou entidade que entendam conveniente ou necessária.
5. A reunião é secretariada por um funcionário da Associação destacado para o efeito.

Artigo 6º

(Convocação das reuniões)

- 1- As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.
- 2- É da competência do Presidente a selecção dos assuntos a tratar, cabendo ao funcionário destacado para secretariar o Conselho a elaboração da respectiva agenda.
- 3- A ordem de trabalhos da reunião poderá ser alterada por deliberação do Conselho.

Artigo 7º

(Votações)

1. As votações são nominais, podendo qualquer dos seus membros requerer a votação secreta.

2. Os membros do Conselho podem sobre cada deliberação fazer declaração de voto, que deve ser, tanto quanto possível, sucinta, concreta e precisa.

Artigo 8º

(Actas)

1. Por cada sessão será elaborada uma acta que conterà, designadamente, o local, o dia, as horas de início e de encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos pendentes e o resultado da votação.
2. No início das reuniões o Presidente procederá à aprovação da acta da reunião anterior, fazendo-se as eventuais correcções de forma ou de sentido.

Artigo 9º

(Orientação dos Trabalhos)

As reuniões serão orientadas pelo Presidente, competindo-lhes declará-las abertas, interrompidas, encerradas, dar a palavra a qualquer outro membro e, fundamentalmente, retirar-lha.

Artigo 10º

(Assuntos Correntes)

1. A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação do Conselho de Arbitragem compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados.
2. Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 11º

(Ratificação)

1. Os actos praticados pelo Presidente no período entre as reuniões, serão submetidos a ratificação do Conselho na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos actos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa fé.
3. Sempre que julgue necessário o Presidente pode solicitar, por qualquer meio, aos restantes membros do Conselho, a sua posição sobre os assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 12º

(Dever de Respeito e Sigilo)

1. Os membros do Conselho obrigam-se a não comentar a actuação do Conselho ou de qualquer dos seus membros.
2. Obrigam-se, ainda, os membros do Conselho e demais pessoas que participem nas reuniões a manter sigilo sobre todos os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 13º

(Representação)

O Conselho de Arbitragem poderá designar quem o represente nos actos da sua iniciativa.

Artigo 14º
(Substituição do Presidente)

Nas faltas ou impedimentos do Presidente é substituído, havendo quórum, pelos respectivos vice-presidentes segundo a ordem de precedência constante da lista vencedora das eleições .